

FACULDADE MARIA MILZA – FAMAM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO

GOVERNADOR MANGABEIRA - BA
2016

FACULDADE MARIA MILZA – FAMAM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da FAMAM - Faculdade Maria Milza, revisado e ampliado pela CCD, em 23 de abril de 2016.

GOVERNADOR MANGABEIRA - BA
2016

SUMÁRIO

1.	CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	CAPITULO II - DA ORIGEM, NATUREZA, OBJETIVOS	3
3.	CAPITULO III - DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	3
4.	CAPÍTULO IV- DA DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO	7
5.	CAPÍTULO V - SECÇÃO I - DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO	8
6.	SECÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA	9
7.	CAPÍTULOVI - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOSESTUDANTES	10
8.	CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE	14
9.	CAPÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	16
10.	CAPÍTULO IX - DA CREDITAÇÃO	17
11.	CAPÍTULO X - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	18
12.	SECÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	20

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente Regimento, aprovado pela Congregação no dia vinte e cinco de abril do ano de dois mil e doze, organiza o Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Faculdade Maria Milza – FAMAM, que constará da seguinte **área de concentração: Dinâmica Regional e Desenvolvimento Sustentável.**

CAPITULO II DA ORIGEM, NATUREZA, OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, vinculado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Faculdade Maria Milza – FAMAM foi criado e aprovado pela Congregação, em assembléia, no dia vinte e cinco de janeiro do ano de dois mil e doze, conforme Ata assinada por todos os membros.

Parágrafo único. O Programa será pautado pelo presente Regimento Interno, pelas Normas de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelo Regimento Geral da Faculdade Maria Milza – FAMAM.

Art.3º O Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente concederá título de Mestre(a) em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

Art.4º O Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente tem por objetivo desenvolver e aperfeiçoar a formação de graduados em curso superior relativos às áreas de Ciências Ambientais, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências Humanas e Ciências Sociais através do aprofundamento do conhecimento na área de concentração e do desenvolvimento de pesquisa.

CAPITULO III DA INSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art.5º O Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente será instituído na modalidade acadêmica em caráter interdisciplinar.

Art.6º O número de docentes do quadro permanente do Programa vinculados à FAMAM não poderá ser inferior a 80 % do número total destes.

Art.7º A Coordenação e a Secretaria do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente ficam localizadas no município de Governador Mangabeira-Ba, no Pavilhão III. A matrícula dos/das alunos(as), os registros acadêmicos e a emissão do diploma são da responsabilidade da FAMAM (conforme as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* da FAMAM).

Art.8º O Corpo Docente será formado por profissionais altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou equivalente, credenciados no Programa e enquadrados em uma das seguintes categorias: Permanente e Colaborador (conforme as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* da FAMAM).

§1.º Para ser enquadrado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas nas Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* da FAMAM, o Docente deverá ter produção científica compatível com o perfil de excelência da CAPES, com pelo menos um artigo publicado por ano (média dos últimos três anos) em periódicos conceituados pelo QUALIS da área.

§2.º O credenciamento do Docente dar-se-á mediante a solicitação do interessado ao Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, através de ofício indicando a disciplina na qual estará associado e anexando uma cópia do currículo atualizado na Plataforma Lattes.

- a) O Colegiado do Programa encaminhará a solicitação de credenciamento a um relator (docente permanente do Programa) para apreciação e emissão de parecer, o qual será analisado e, se aceito, homologado pelo Colegiado do Programa;
- b) Docentes colaboradores poderão ser credenciados no Programa, desde que sejam doutores e com produção científica, conforme as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* da FAMAM;
- c) Poderão ser credenciados bolsistas PRODOC e Pós-doc, conforme as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* da FAMAM.
- d) Docentes de outras Instituições farão a solicitação ao Colegiado de Programa que, após observar a pertinência da proposta, poderá solicitar a apreciação e emissão de parecer, seguindo os trâmites descritos na alínea a do parágrafo 1 deste artigo.

§3.º O credenciamento tem validade de 03 três anos, podendo ser renovado.

§4.º Anualmente o desempenho dos Docentes será avaliado pelo Colegiado de Programa que poderá proceder ao seu re-enquadramento nas categorias de Docente no Programa ou o seu descredenciamento.

Art.9º A administração geral e o planejamento do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente ficarão a cargo do Colegiado do Programa, composto de cinco membros:

- I. Coordenador(a) do Programa, que deverá pertencer ao Corpo Docente Permanente;
- II. Vice-coordenador(a) do Programa, que deverá pertencer ao Corpo Docente Permanente;
- III. Dois docentes permanentes do Programa.
- IV. Um representante discente do Programa.

- §1.º O Colegiado funcionará sob a presidência de 01 (um/uma) Coordenador(a) e 01 (um/uma) Vice-Coordenador(a), eleitos por seus pares, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser re-eleito uma vez.
- §2.º O/a Coordenador(a) será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice - Coordenador(a).
- §3.º O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (hum) ano para a representação discente, sendo permitida a recondução desde que justificada e aceita pelos membros.
- §4.º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do/da Coordenador(a) com, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- a) O membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pelo Colegiado, será substituído mediante nova eleição.
- §5.º Sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado, o/a Coordenador(a) convocará eleições para sua renovação.
- §6.º As eleições do que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em votação individual pelos docentes da categoria permanente. Uma comissão eleitoral será constituída de dois docentes designados pelo Colegiado do Programa, com atribuições de executar todos os procedimentos do pleito, inclusive apuração da urna, sendo o resultado homologado pelo Colegiado.
- §7.º A eleição do representante estudantil e de um suplente será efetuada pelo corpo discente regularmente matriculado no Programa.

Art.10º São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) proceder as eleições dos membros da Coordenação (Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) aprovar a composição do seu corpo docente; proceder o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- c) estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- d) deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- e) propor à Direção da Faculdade Maria Milza medidas julgadas úteis ao Programa;
- f) aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa e seus respectivos planos de atividades;
- g) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- h) propor à Congregação da FAMAM a reformulação do Currículo do Programa;

- i) aprovar, ouvido o/a aluno(a) interessado, o nome do/da professor(a) orientador(a) e, quando for o caso, o do/da co-orientador(a);
- j) homologar o projeto de dissertação;
- k) aprovar, ouvido o atual orientador(a), a mudança de professor(a) orientador(a);
- l) aprovar o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu*, baseado em parecer de um relator na condição de professor(a) credenciado do Programa;
- m) elaborar e reformular o Regimento Interno do Programa, submetendo-o à aprovação da Congregação da FAMAM;
- n) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- o) constituir comissões julgadoras de trabalhos de conclusão do Programa (Dissertação);
- p) eleger comissões relatoras e relatores *ad hoc*;
- q) examinar e aprovar os balancetes semestrais e prestação de contas apresentados pelo/pela Coordenador(a);
- r) promover, a cada ano, uma auto-avaliação do Programa, envolvendo docentes e discentes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outras Instituições de Ensino superior, que deverá constar dos relatórios anuais;
- s) no mais, aplicam-se ao Colegiado as disposições das Normas de Pesquisa e Pós-Graduação *stricto sensu* da FAMAM.

Art.11 Compete ao Coordenador(a):

- a) presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá além do seu voto, o de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c) propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;
- d) representar o Colegiado perante os demais órgãos da FAMAM;
- e) submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- f) conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regimento Interno;
- g) elaborar proposta orçamentária anual;

- h) presidir Comissão de Bolsas cujas funções serão redigidas por normas da CAPES;
- i) elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado e da Coordenação de Pós Graduação e Pesquisa da FAMAM;
- j) exercer o voto de qualidade nas reuniões de Colegiado;
- k) convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente.

Parágrafo Único – A Comissão de Bolsas, referida no item (h), deste Art., será composta pelo/pela Coordenador(a) do Programa e por 02 (dois) representantes docentes do Colegiado.

Art.12 O(a) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) do Colegiado terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1.º No impedimento do/da Coordenador(a), serão da competência do Vice-Coordenador(a) do Programa as atribuições explicitadas no artigo anterior.

CAPÍTULO IV **DA DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO**

Art. 13 O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, em consonância com o Regimento da FAMAM, deverá ser realizado, em nível de Mestrado, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, e no prazo máximo de 24 meses, incluindo a defesa da dissertação, a contar do primeiro mês do início do semestre letivo de ingresso do/da aluno(a) no Programa.

Parágrafo 1.º – O prazo máximo de 24 meses para a conclusão e defesa da dissertação poderá ser prorrogado pelo Colegiado por até 06 meses desde que a dissertação do/da aluno(a) solicitante esteja em fase de conclusão. O pedido de renovação de prazo deverá ser acompanhado por um requerimento protocolado pelo aluno(a), segundo orientações da Secretaria do Programa, com justificativa plausível abonada pelo/pela orientador(a) e mais cópia da documentação comprovando o estágio em que se encontra a dissertação.

Parágrafo 2.º – Não se computará o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do curso indicado por Serviço Médico localizado no âmbito da federação ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso.

Art. 14 O(a) aluno(a) que obtiver a prorrogação dos prazos e não defender a Dissertação será desligado(a) automaticamente do Programa.

CAPÍTULO V
SECÇÃO I
DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.15 Constituem componentes curriculares do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente:

I - Disciplinas

II - Atividades Complementares

III - Trabalho de Conclusão

§1º As disciplinas referidas no **item I** compreendem:

- a) Disciplinas obrigatórias, cumprindo **16** créditos; disciplinas optativas, cumprindo pelo menos **06** (seis) créditos, totalizando no mínimo **22 créditos**.
- b) O/a aluno(a) poderá indicar disciplinas do Domínio conexo, como optativas, em número igual ou inferior a 30% do total exigido, mediante recomendação do/da orientador(a) e apreciação pelo Colegiado do Programa.

§2º As atividades referidas no **item II** compreendem:

- a) Projeto de Dissertação de acordo com o Regimento Interno e as Normas para apresentação de dissertação do Programa de Mestrado, sendo atividade obrigatória e não creditada.
- b) Pesquisa Orientada com vistas à elaboração do trabalho de conclusão de Curso, cumprindo **08** (oito) créditos. A pesquisa Orientada constará da execução dos trabalhos, incluindo o Projeto e a pesquisa, visando a elaboração da dissertação e será supervisionada pelo/pela professor(a) orientador(a). O Projeto de Dissertação compreende a elaboração do plano de pesquisa definitivo pelo aluno/aluna que deverá ser submetido à apreciação do Colegiado, até o final do 1º semestre de permanência no Programa.
- c) Tirocínio Docente (Estágio docência do Ensino Superior). Atividade obrigatória e não creditada.
- d) Exame de Qualificação, descrito no Capítulo VIII deste Regimento, cumprindo **10** créditos.

§3.º As atividades referidas no **item III** compreendem:

- a) Redação e defesa da dissertação, de acordo com as Normas para apresentação de dissertação do Programa de Mestrado, cumprindo **20** créditos.

Art. 16 A Docência em Ensino Superior deverá ser desenvolvida em atividades de graduação, com a finalidade de preparar o/a estudante para a atividade docente.

§1º O Colegiado encaminhará a Coordenação de Cursos de Graduação a solicitação do/da aluno(a) com o aval do/da Orientador(a), indicando a disciplina em que a atividade será realizada.

§2º Cada docente só poderá orientar um/uma aluno(a) por disciplina por semestre letivo.

§3º O/a estudante deverá participar do planejamento da disciplina e ser responsável por ministrar 20h/aulas, com o acompanhamento do docente titular da disciplina.

§4º No final do semestre o/a estudante deverá apresentar relatório de suas atividades, que será avaliado pelo/pela professor(a) da disciplina e apresentado ao Colegiado do Programa, sendo considerado aprovado ou reprovado.

§5º O/a estudante que comprovar experiência docente em nível superior, nos últimos 5 (cinco) anos, poderá, a juízo do Colegiado, ser dispensado da atividade de Docência em Ensino Superior. A comprovação será através de declaração da instituição de ensino informando disciplina, carga horária e tempo de experiência de, no mínimo um semestre letivo.

Art.17 O/a aluno(a) do Mestrado pode, em comum acordo com o/a orientador(a) e, conforme o tema do projeto de dissertação, requisitar, junto à Coordenação do Programa, cursar 1 (uma) disciplina em outro Programa de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior credenciadas pela CAPES, obedecendo, para tanto, as exigências mínimas de crédito e carga horária necessárias à integralização dos créditos do Mestrado.

SECÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art.18 A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos e/ou provas com a apuração da frequência às aulas e/ou atividades previstas.

Art. 19 Nas atividades curriculares obrigatórias e optativas previstas na Matriz Curricular, o/a estudante será considerado aprovado ou reprovado, conforme as notas numéricas atribuídas pelo/pela docente e considerando a média de aprovação do Programa. Apenas, no caso da Pesquisa Orientada e Tirocínio Docente serão atribuídos conceitos de Aprovado e Reprovado.

Art.20 Para a avaliação a que se referem os artigos anteriores, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a média de aprovação em cada disciplina 7,0 (sete).

§1º. O/a estudante que não lograr aprovação numa ou mais disciplinas, no semestre letivo, na forma do artigo 20, deverá submeter-se a Exame Final, necessitando para tanto ter obtido em todas as atividades, no mínimo, média 3,0 (três).

§ 2º. Considerando o exposto no Inciso 1.º deste Artigo, a nota final para aprovação, em cada disciplina, deverá ser igual ou superior à média aritmética ponderada, sendo considerado(a) aprovado(a) o/a acadêmico(a) que lograr média ponderada final 5,0 (cinco).

I – A média das notas obtidas durante o semestre - peso 6,0 - e a nota da prova do Exame Final - peso 4,0.

§ 3º. A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

§ 4º. Será inabilitado o/a aluno(a) que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) da programação de uma disciplina ou de uma atividade, conforme Capítulo VIII, Art. 102 do Regulamento Interno da Famam.

Art.21 O/a aluno(a) deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, conceito médio aritmético igual ou superior a 7,0 (sete), sem o que estará inabilitado para a entrega da dissertação.

§1º. É permitido ao aluno(a) repetir uma vez a disciplina na qual ele tenha obtido média inferior a 5,0 (cinco).

§2º. No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo/pela aluno(a) na última vez em que cursar a disciplina.

§3º. Os prazos de entrega dos resultados finais de cada disciplina à Secretaria do Colegiado do Programa obedecerão àqueles critérios exigidos pelo Calendário Anual de Pós-Graduação.

Art. 22 Será desligado do Programa o/a aluno(a) que for inabilitado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina.

Parágrafo Único – O mesmo se aplicará ao aluno(a) que obtiver por duas vezes, conceito de reprovação nas Atividades Pesquisa Orientada, Tirocínio e Projeto de Dissertação.

CAPÍTULO VI **DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS/DAS** **ESTUDANTES**

Art.23 O ingresso no Programa será realizado mediante exame de seleção realizado semestralmente de acordo com a disponibilidade de vagas.

§1.º O Edital de abertura das inscrições para seleção será homologado pelo Colegiado de Programa, que indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, datas, horários e locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

Art.24 O candidato ao Mestrado deverá possuir curso de graduação de duração plena, pelo qual se evidencie formação adequada na área de Ciências Ambientais, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências Humanas e Ciências Sociais.

Art.25 Para inscrição, em época definida nos editais de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) formulário de inscrição preenchido;

- b) comprovante da taxa de pagamento;
- c) histórico escolar;
- d) cópia autenticada do diploma de curso graduação ou documento equivalente;
- e) *Curriculum Vitae* devidamente comprovado;
- f) declaração de disponibilidade de tempo integral para o cumprimento das atividades acadêmicas presenciais ou não presenciais;
- g) declaração de proficiência em língua portuguesa emitida por Embaixada ou Consulado brasileiro no país de origem do candidato, no caso de estrangeiro;

§1º. As inscrições serão efetuadas de acordo com as recomendações do Órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação da FAMAM, na secretaria do Programa.

Art.26 A seleção dos candidatos cuja inscrição tenha sido previamente aceita pela Comissão de Seleção, constará de:

- I. prova de conhecimento relativo a temática Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (eliminatória);
- II. análise do pré-projeto sobre o tema proposto para a Dissertação, submetido a julgamento pela Comissão de Seleção (eliminatória);
- III. prova de língua estrangeira, especificamente Língua Inglesa (classificatória);
- IV. entrevista, tendo como base o Currículo na Plataforma Lattes e o pré-projeto submetido ao Programa (classificatória);
- V. análise do Currículo na Plataforma Lattes (classificatória).

§1º. No processo de seleção a Comissão deverá considerar os seguintes critérios: avaliação dos candidatos segundo os critérios de pontuação estabelecidos pelo Colegiado, considerando o seguinte: formação acadêmica, experiência profissional, análise do Histórico Escolar e *Curriculum Vitae* (produção científica e produção acadêmica), dedicação ao Programa em tempo integral e disponibilidade de orientador(a).

§2º. A nota mínima de aprovação na prova de conhecimento é de 7,0 (sete). As notas mínimas e os pesos relativos das demais etapas serão aprovados pelo Colegiado e divulgados no Edital de seleção, em consonância com este Regimento e com as Normas da Pós-Graduação.

§3º. Os nomes dos candidatos selecionados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado do Programa para homologação.

§4º. O pedido de admissão só terá validade para o ano letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§5º. O/a Coordenador(a) do Programa dará ciência aos candidatos selecionados, dando o prazo de 20 (vinte) dias para que haja confirmação da sua futura integração no Programa.

Art.27 O candidato que não alcançar a nota mínima de 7,0 (sete) pontos, na prova de língua estrangeira, deverá cursar a disciplina Língua Inglesa, ofertada na Matriz Curricular do Programa de Mestrado na modalidade optativa, para o devido nivelamento.

§1º. O pedido de dispensa da prova de Língua Inglesa requer os seguintes procedimentos, conforme a situação de cada candidato(a):

- I. apresentação de declaração de proficiência em língua inglesa procedente de instituição de nível superior reconhecida no País;
- II. apresentação de diploma de curso de graduação (bacharelado ou licenciatura) em curso de Inglês; de Linguística, cuja carga horária do idioma inglês ou do francês não seja inferior a 30h; ou de Letras com habilitação em inglês ou francês, procedentes de instituições reconhecidas no País;
- III. apresentação de documento que comprove que o candidato é falante nativo de língua inglesa ou francesa;
- IV. apresentação de documento que comprove residência com exercício de atividade acadêmica em país de língua inglesa ou francesa por, no mínimo, cinco anos.

Parágrafo Único – A admissão de estudantes estrangeiros será permitida a critério do Colegiado, respeitando-se o disposto nos Artigos 13.º, 14.º e 15.º deste Regimento.

Art.28 A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos na categoria de Aluno(a) Especial, com direito a creditação curricular, candidatos com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§1º. O candidato a Aluno(a) Especial deverá apresentar sua inscrição ao Colegiado do Programa. A seleção será mediante a avaliação do *Curriculum Vitae*, de uma proposta de pesquisa e de uma carta de intenção, por uma Comissão definida pela Coordenação.

§2º. O pedido de inscrição deve atender ao calendário de seleção, publicado em Edital, e apresentar os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§3º. A admissão do/da Aluno(a) Especial terá validade máxima de dois semestres letivos consecutivos, podendo o/a aluno(a) cursar até 04 (quatro) disciplinas, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

§4º. É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno(a) Especial.

§5º. A convalidação de créditos obtidos na categoria de Aluno(a) Especial no Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente obedecerá as seguintes normas:

§6º. serão convalidados apenas os créditos obtidos até 05 (cinco) anos letivos antes da matrícula como Aluno(a) regular;

§7º. apenas as disciplinas com média igual ou superior a 7,0 (sete) poderão ter seus créditos convalidados, para o cômputo de número mínimo exigido pelo Programa;

§8º. Poderão ser convalidados créditos obtidos na categoria de Aluno(a) Especial em outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, desde que aprovados pelo Colegiado.

§9º. O/a aluno(a) especial que for reprovado, seja em uma disciplina ou no conjunto das disciplinas a que tem direito, segundo o Art. 22, não poderá se matricular novamente na disciplina objeto da reprovação.

§ 10º O/a aluno(a) especial receberá declaração de aproveitamento em cada disciplina em que foi aprovado, constando o nome da disciplina, ementa, carga horária, período cursado e notas obtidas. Em caso de o/a aluno(a) ingressar no Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, poderá solicitar aproveitamento dos créditos cursados, desde que o número de créditos não exceda o total de créditos a que tem direito para o curso em que está requerendo o aproveitamento.

Art.29 O Colegiado do Programa poderá aceitar, desde que haja vaga, a transferência de estudantes regulares de cursos de Mestrado de outras instituições de ensino superior reconhecido pela CAPES.

§1º. Os pedidos de transferência deverão ser feitos ao Colegiado, que à luz da documentação apresentada, decidirá pelo deferimento, aproveitamento de créditos, necessidade de adaptação curricular, e até por exames de suficiência em língua estrangeira.

§2º. Poderão ser convalidados até 50% do número máximo de créditos exigidos no Programa, oriundos de disciplinas em que o/a estudante obteve média igual ou superior a 7,0 (sete), exceto as de caráter obrigatório do Programa.

§3º. Serão aproveitados os créditos de disciplinas cujos programas correspondem a um mínimo de 75% do conteúdo programático das respectivas disciplinas do curso, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§4º Definida a transferência, o/a estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, em todas as suas áreas, para estudantes regulares.

Art. 30 O Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Famam não permite matrícula simultânea com:

I – outro programa de pós-graduação *stricto sensu*;

II - curso de graduação sendo a primeira formação.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO/DA ESTUDANTE

Art.31 Para as atividades de orientação exige-se do/da Professor(a) Orientador(a) que não seja recém-doutor, que tenha experiência de orientação e que ministre aulas regularmente no Programa.

§ 1º. Exige-se que o/a Professor(a) Orientador(a) tenha obtido o título há, pelo menos, um ano; que já tenha co-orientado Dissertações ou orientado monografias de

Especialização aprovadas; que possua experiência em orientação de iniciação científica; que tenha participação em projetos de pesquisa; que possua uma média igual ou superior a 1 (um) artigo publicado por ano, nos últimos três anos, em periódicos científicos conceituados com A e/ou B pelo QUALIS da área.

Art.32 Todo estudante do Programa terá um/uma orientador(a), podendo ter co-orientação.

§1º. São atribuições do/da orientador(a):

- a) acompanhar o/a aluno(a) ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Dissertação.
- b) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do/da estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- c) manter o colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do/da estudante na sua vida acadêmica;
- d) emitir parecer em processos iniciados pelo/pela orientando(a), para apreciação do Colegiado;
- e) autorizar, semestralmente, a matrícula do/da estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvido.
- f) participar como membro e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa pública da Dissertação.

Parágrafo Único – os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

§2º. O/a docente orientador(a) será indicado pelo Coordenação do Programa, segundo critérios de alocação de orientação, baseados nos índices de desempenho do Docente, onde serão considerados a produção científica em QUALIS da área do Programa, o Tempo Médio de Orientação e o número de orientações em andamento na Graduação e na Pós-Graduação.

§3º. Para efeito de avaliação, será considerado o desempenho nos últimos três anos.

§4º. O docente sem orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 02 (dois) orientados no Programa.

§5º. O docente com orientação de Dissertação concluída poderá acumular no máximo 04 (quatro) orientados no Programa.

§6º. O/a Co-Orientador(a) poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que seja doutor(a) ou mestre com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos e aceito pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

§7º. O/a Orientador(a) deverá comunicar ao Colegiado a(s) co-orientação(ões) por meio de ofício, anexando o aceite do(s) co-orientador(es) e uma cópia do seu(s) currículo(s) no formato Lattes.

§3º. Os projetos de Dissertação poderão ter no máximo 02 (dois) Co-Orientadores(as).

Art.33 A pesquisa de dissertação será realizada sob a supervisão direta do/da Orientador(a).

§1º. Os resultados da pesquisa são propriedades da FAMAM, e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do/da Orientador(a), sendo obrigatória a menção da Faculdade na forma pertinente, como origem do trabalho.

§2º. É obrigatória a menção da agência fomento em casos de bolsa no projeto de pesquisa, na dissertação e nas publicações dela porventura resultantes.

§3º. O/a estudante tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante o primeiro ano após a defesa da dissertação; decorrido esse prazo, o/a orientador(a) poderá publicá-la, figurando, a seu critério, como primeiro autor.

§4º. A mudança de orientador(a), a pedido do/da aluno(a), deve ser encaminhada ao Coordenador(a) do Programa através de requerimento justificado e protocolado na Secretaria do Programa. O/a Coordenador(a) deverá ouvir o/a orientador(a) inicial, emitir parecer e encaminhar à decisão final do Colegiado.

§5º. O/a Orientador(a) poderá requerer dispensa da função de orientador(a) de determinado(a) aluno(a), através de requerimento justificado e acompanhado de avaliação do processo de orientação do/da aluno(a) dirigido ao Coordenador(a) do Programa, o qual deverá ouvir o/a aluno(a) envolvido e emitir parecer e encaminhar à decisão do Colegiado. Caso seja aprovado o requerimento de dispensa, o nome do novo/nova orientador(a) deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Art.34 Qualquer patente que eventualmente tenha origem na pesquisa da dissertação pertence à FAMAM, cabendo ao Orientador(a) a decisão quanto à petição do patenteamento.

Art.35 Em decorrência de acordos/convênios, a pesquisa poderá ser realizada em outra Instituição, sendo neste caso, mencionada, também, como origem do trabalho.

Art.36 A depender da disponibilidade, o/a aluno(a) será contemplado com bolsa de estudo concedida pela FAMAM ou por agência de fomento externa.

§1º. A bolsa de estudo pertence ao Programa e não ao aluno(a).

§2º. A concessão da bolsa atenderá às exigências do agente financiador.

§3º. No caso de bolsa de agência de fomento externa, a seleção e o acompanhamento do bolsista serão realizados por uma comissão composta por dois membros da Coordenação, por um representante do corpo docente e um do corpo discente.

§4º. Para proceder à seleção e a avaliação dos Bolsistas a Comissão seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador e as Normas Internas de Seleção e Avaliação de Bolsistas do Programa.

Art.37 O/a orientador(a), em comum acordo com o/a estudante, definirá um planejamento acadêmico, bem como o tema do trabalho de dissertação na(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa(s) em que está associado.

- §1º. O/a candidato(a) ao grau de Mestre, sob a supervisão do seu/sua Orientador(a), deverá homologar junto ao Colegiado de Programa o respectivo Projeto de Pesquisa para fins de registro e avaliação, até o final do primeiro semestre letivo, conforme calendário letivo divulgado pela Coordenação.
- a) A avaliação do Projeto de Pesquisa pelo Colegiado implica na atribuição dos conceitos Aprovado (AP) e Reprovado (RP), conforme o caso.
- §2º. O Colegiado poderá, a seu critério, prorrogar o prazo de entrega do Projeto de Dissertação, mediante justificativa do/da Orientador(a).
- §3º. Em face do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do Projeto de Dissertação, o Colegiado poderá determinar o cancelamento da bolsa de estudos do/da estudante ou emitir parecer de Reprovação em Pesquisa Orientada.
- §4º. Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da Dissertação poderão ser executados parcial ou totalmente fora da FAMAM, mediante autorização do/da Orientador(a).
- §5º. Caberá ao Orientador(a) acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Dissertação realizado pelo/pela estudante em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento ou substituição do mesmo.
- §6º. Ao final de cada semestre, o/a aluno(a), independente de ser bolsista ou não, deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas para apreciação do Colegiado de Programa, em formulário próprio e com a anuência do/da Orientador(a).

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 38 O Exame de Qualificação para o Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente constitui-se da:

- I – Avaliação do Projeto de Dissertação deverá ocorrer até 12.º mês após o ingresso do/da aluno(a) no Programa, tendo como referência o mês de ingresso segundo o calendário letivo divulgado pela Coordenação.

Art. 39 A documentação exigida para a realização do Exame de Qualificação, deverá ser entregue pelo(a) aluno(a), com autorização do/da orientador(a), em conformidade às normas aprovadas pelo Colegiado do Programa, com antecedência de 30 dias do prazo final para a realização do Exame e protocolada na Secretaria do Programa.

§1º. Os documentos da qualificação apresentados ao programa são:

- I. Requerimento solicitando a qualificação.
- II. Documento assinado pelo/pela orientador(a) declarando que o/a aluno(a) está apto para realizar o exame.
- III. 04 (quatro) cópias impressas do projeto de pesquisa e 01 (uma) enviada para o E-mail à Secretaria do Programa.

Art. 40 A Banca Examinadora de Qualificação do Mestrado será escolhida pelo/pela Coordenador(a) do Programa, composta por 03 (três) titulares e um suplente, todos com título de Doutor. Sendo o/a orientador(a), um professor do quadro docente do Programa e um membro externo ao corpo docente do Programa, preferencialmente.

Art. 41 O Exame de Qualificação será realizado em sessão restrita, com a participação do mestrando e dos membros da Banca Examinadora em local, horário e data determinados pela Coordenação do Programa, podendo ser acompanhado pelo/pela Coordenador(a) e Vice-coordenador(a).

Art. 42 Na avaliação do Projeto de Dissertação será atribuída a menção de Aprovação (AP) ou Reprovação (RP).

§1º A Banca Examinadora poderá solicitar ajustes no projeto de dissertação, desde que não altere a essência do objeto proposto inicialmente.

§2º O prazo máximo para a entrega da reformulação do Projeto de Dissertação à Banca Examinadora é de 30 dias.

§3º A falta da reformulação ou do cumprimento do prazo de entrega da mesma acarretará na reprovação do(a) aluno(a).

§4º Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se pela segunda vez, no prazo máximo de 03 (três) meses, desde que matriculado em Pesquisa Orientada.

Art. 43 O/a Exame de Qualificação é pré-requisito para a defesa da dissertação.

CAPÍTULO IX DA CREDITAÇÃO

Art.44 A creditação relativa ao Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente e a relação com o funcionamento será regida pelas Normas de Pesquisa e Pós-Graduação da FAMAM.

Art.45 Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou 30 (trinta) horas de prática (trabalho de laboratório ou campo).

§1º. Para o Programa de Mestrado será exigido um mínimo de 60 (sessenta) créditos, sendo 16 (dezesseis) em disciplinas obrigatórias, 06 (seis), no mínimo, de disciplinas optativas, 08 (oito) em pesquisa orientada, 10 (dez) do Exame de Qualificação e 20 (vinte) créditos referentes à redação e defesa da dissertação.

Art.46 Os créditos anteriormente obtidos em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES poderão ser aproveitados, observando as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação da FAMAM.

Art.47 O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser avaliado pelo CCD.

CAPÍTULO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.48 Como trabalho de conclusão, exige-se a elaboração de uma Dissertação. O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo/pela aluno(a) ao Coordenador(a), anexando: declaração do seu/sua Orientador(a) de que a mesma se acha concluída e a declaração da Secretaria do Programa de que foram cumpridos todos os outros requisitos exigidos.

§1º. Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do/da aluno(a) que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas.

§3º. Para viabilizar o julgamento da Dissertação o/a estudante deverá também anexar 06 (seis) vias provisórias da dissertação, definidas e academicamente completas, sem capa especial, confeccionadas de acordo com as Normas para Elaboração de Dissertação do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente; uma via será utilizada para compor o processo de definição de data do exame final e as outras para cada um dos componentes titulares e suplentes da Comissão Julgadora.

§4º. A Coordenação definirá a data do julgamento da dissertação no prazo máximo de 60 dias após a data de entrega do trabalho na Secretaria do Programa.

§5º. O/a Orientador(a), em comum acordo com a Coordenação, poderá sugerir a data da Defesa de Dissertação.

Art. 49 Na data do agendamento da defesa de dissertação, o aluno deverá anexar ao processo de defesa um documento do(a) orientador(a) declarando a submissão de um artigo num periódico científico com conceito A no Sistema Qualis da área, devendo o conteúdo do artigo ser extraído do corpo da dissertação, objeto da pesquisa no curso de Mestrado.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento dos dispositivos descritos neste artigo, será utilizada a disciplina Pesquisa Orientada. A emissão de conceito para a disciplina, que conta para fins de integralização de créditos, fica a cargo do orientador e do coordenador do PPG.

Art. 50 O julgamento da Dissertação será procedido mediante pareceres individuais dos membros da comissão, fundamentados na avaliação da dissertação, na defesa oral e na arguição, realizadas em sessão pública e extraordinária do Colegiado.

§1º. A comissão julgadora da Dissertação será composta por portadores do título de Doutor(a).

a) A Comissão será formada por 03 (três) membros, incluindo o/a Orientador(a), sendo pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do Programa e preferencialmente de outra Instituição.

§2º. A Comissão Julgadora será definida pela Coordenação de Pós-graduação.

a) O/a Orientador(a) da Dissertação poderá indicar até 05 (cinco) nomes para compor a Comissão Julgadora, incluindo o dele mesmo, sendo pelo menos 02 membros sem vínculo com o Programa e preferencialmente de outras Instituições.

Art.51 Após julgamento da Dissertação, a Banca Examinadora atribuirá a menção de **Aprovação** ou **Reprovação**, sendo considerada aprovada a Dissertação que obtiver conceito de aprovação por maioria simples da Banca Examinadora.

§1º. Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Julgadora, o trabalho poderá merecer a menção APROVADO COM DISTINÇÃO.

§2º. Após a aprovação, o/a aluno(a) do Mestrado deverá encaminhar 05 (cinco) unidades da Dissertação ao Colegiado, assim como uma cópia eletrônica, arquivo PDF.

§3º. O/a aluno(a) que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado do Programa, podendo apresentar requerimento junto ao Colegiado (CCD) para uma nova defesa, acompanhado de relatório do estado atual da dissertação, bem como, do cronograma das ações a serem concluídas. Tendo o parecer favorável, deverá cumprir o prazo limite de 06 (seis) meses para a segunda defesa e a observância da devida regularização da vida acadêmica do(a) aluno(a) no Programa.

Parágrafo Único – No caso de um segundo insucesso na defesa da Dissertação, o/a aluno(a) será automaticamente desligado do Programa.

Art.52 Em caso da Banca Examinadora indicar reformulação simples, que não implique em alterações na substância fundamental do trabalho, caberá ao(à) orientador(a) e ao(à) aluno(a) firmar o compromisso de atender as exigências da banca sem que haja comprometimento do prazo de entrega da dissertação final ao Programa.

§1.º As reformulações a serem realizadas pelo(a) candidato(a)deverão ser acompanhadas e certificadas pelo(a) orientador(a).

§3.º Após a aprovação da dissertação, o(a) aluno(a) deverá encaminhar ao Programa de Mestrado os exemplares definitivos da Dissertação no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da defesa, acompanhados do Parecer do(a) orientador(a) atestando a realização das reformulações exigidas pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único: O não cumprimento do prazo máximo estabelecido no § 3.º do capítulo 51 acarretará na anulação da decisão anterior da Banca Examinadora, implicando na **Reprovação imediata da Dissertação**.

Art.53 As normas e orientações para a homologação do resultado e autorização da emissão do diploma estão dispostas nas Normas para Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da FAMAM.

§1º. A solicitação do diploma deverá ser feita pelo/pela estudante junto à Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA), mediante preenchimento de requerimento estabelecido pela FAMAM.

Art. 54 Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do Programa apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria Acadêmica da FAMAM, constituído dos seguintes documentos;

a) ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora;

- b) um exemplar do trabalho na sua versão final;
- c) quadro curricular do Programa.

Art.55 O(a) aluno(a) que não defender o seu Trabalho de Conclusão de Curso nos prazos estabelecidos no Art 13 deste Regimento, poderá requerer junto ao CCD uma nova defesa, desde que seja aprovado em uma nova seleção pública para aluno(a) regular e esteja devidamente matriculado(a) no Programa.

§1º. Após a matrícula no Programa, o(a) aluno(a) solicitará o aproveitamento das disciplinas cursadas anteriormente, devendo o CCD observar as exigências de integralização do curso.

Parágrafo Único – A defesa do TCC do(a) aluno(a) reingressante, via seleção pública para aluno(a) regular, deverá cumprir o prazo limite de 06 (seis) meses, a partir de sua matrícula, sendo este prazo improrrogável.

Art.56 Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente observando- se as Normas de Pesquisa e Pós-Graduação da FAMAM.

SECÇÃO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.57 O presente Regimento Interno foi **revisado e aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática - CCD e entra em vigor** na data de sua aprovação em 23 de abril de 2016.

Governador Mangabeira, 23 de abril de 2016.

Elizabete Rodrigues da Silva
Coordenadora

Antônio Souza do nascimento
Vice-Coordenador

Sérgio Roberto Lemos de Carvalho
Professor

Frederico de Menezes Rodrigues
Professor

Cláudia Cecília Blaszkowski de Jacobi
Professora

Ricardo Lopes de Melo
Professor